

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**PROJETO DE LEI Nº 049/2023**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 08 (OITO) AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 02 (DUAS) DOMÉSTICAS.**

**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários, em caráter emergencial e temporário, para 40 (quarenta) horas semanais:

- 08 Auxiliares de Educação Infantil;
- 02 Domésticas.

**Art. 2º** - Os contratos de que tratam o artigo anterior serão de natureza administrativa, e os mesmos terão vigência de até 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovados por igual período, caso persistir a necessidade, podendo ainda ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Aos contratados pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo e conforme a Lei Municipal nº 4.256/2021.

**Art. 4º** - Para a realização das contratações da presente Lei será observado o banco de espera dos Concursos Públicos instituídos pelos Editais nºs 110/2019 e 242/2022.

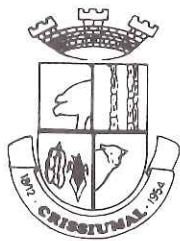
**Parágrafo Único** - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera dos Concursos Públicos será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, RS, aos 30 dias de março de 2.023.

**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 049/2023**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias traz a necessidade da contratação emergencial de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme segue:

- 02 (duas) profissionais para o cargo de doméstica, sendo uma para suprir licença saúde, abonos e férias da servidora Glaci Friedrich da EMEI Neli Ilse Thomé que se encontra afastada por motivos de saúde e outra para o lugar da servidora Claudia Graciela Neitzke da EMEI Neli Ilse Thomé que se encontra em licença saúde para se dedicar a acompanhar familiar.

- 01 (um) auxiliar de educação infantil para atender uma turma da EMEI Neli Ilse Thomé, turma esta que será somente para o ano de 2023, turma aberta em caráter emergencial para atender uma demanda de 2022, pois em 2024 a turma passará a ser pré-escola.

- Também Para atender a demanda de educação especial, de forma emergencial e em caráter de urgência necessita-se da aprovação da contratação de 07 (sete) auxiliares de educação Infantil para atender as crianças especiais que necessitam de apoio extra em sala de aula, trata-se de alunos com TEA – Transtorno do Espectro Autista, paralisia cerebral, dentre outros, aos alunos atendidos por estes profissionais encontram-se na EMEI Celina de Deus, EMEI Mirian e EMEI Madre Paulina.

Tal pedido se faz necessário para suprir as demandas dos alunos em caráter emergencial e pelo tempo necessário até que esteja criado cargo específico para o atendimento desses alunos especiais.

Para a realização das contratações da presente Lei será observado o banco de espera dos Concursos Públicos instituídos pelos Editais nºs 110/2019 e 242/2022. Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera dos Concursos Públicos será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 30 de março de 2.023.

  
**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**  
**Prefeito Municipal em Exercício**